



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 276/2024-PGM

12.08.2024

ORIGEM: PROCURADORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: MEMO 168/2024/DEP. LICITAÇÃO

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

REQUERENTE: DEP. LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.184.523,64

PROCURADOR: WALTEIR GOMES REZENDE

I - EMENTA

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS PARA ESCOLAS INTEGRADAS AO PROGRAMA ESCOLAR TEMPO INTEGRAL. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. FORMALIDADES CUMPRIDAS. LEI 14.133/2021 C/C DECRETO 018/2024. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

II - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Ilmo. Agente de Contratação, Sr. Lenival Estevão Alves, a respeito do processo licitatório nº 073/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos e esportivos, para escolas integradas ao Programa Escolar tempo integral, referente ao FME - Fundo Municipal de Educação da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, do Município de Redenção (PA).

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.184.523,64 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais, e sessenta e quatro centavos).

Veio à Procuradoria o processo licitatório nº 073/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2024, digitalizado, autuado e numerado em 388 folhas, das quais indico as principais peças:

- ▶ DFD - Documento de Formalização de Demanda, fls. 02/40;
- ▶ ETP - Estudo Técnico Preliminar, fls. 42/59;
- ▶ Termo de Justificativa, fls. 66/75;
- ▶ Memorando nº 204/2024-DC (dotação orçamentária), fl. 82;
- ▶ Termo de Referência, fls. 83/107;
- ▶ Pesquisa ao Banco de preços de contratações públicas, fls. 151/241;
- ▶ Quadro de cotações nº 00526/2024, fls. 246/266;
- ▶ Parecer 104/2024/DCI/SEMEC (controle interno), fls. 270/275;
- ▶ Autorização para abertura do processo licitatório, fl. 277;
- ▶ Edital, fls. 287/332;
- ▶ Contrato, fls. 355/379.

Aplica-se ao caso a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018/2024.

É o breve relatório.

(III) DO PARECER JURÍDICO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico é o instrumento que realiza o prévio controle de legalidade da contratação, através da análise objetiva de todos os elementos indispensáveis e os pressupostos de direito.

A manifestação jurídica é realizada no final da fase preparatória, conforme previsão no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c com o art. 83 do Decreto Municipal nº 18/2024.

Por outro lado, não é demais lembrar que a manifestação deste Procurador é meramente opinativa, nossas recomendações visam salvaguardar a autoridade administrava assessorada, e não à vincular. Caso opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, **mas assunção de risco**, visto que a decisão de respeitar o Parecer Jurídico ou não, está dentro dos limites da discricionariedade administrativa.

(IV) DA FASE PREPARATÓRIA

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu novos parâmetros para as licitações e contratações públicas, construída a partir de quase 30 anos da antiga lei das licitações.

De modo que foi estabelecida a fase preparatória no processo licitatório, na qual são compreendidas a necessidade da contratação, a definição do objeto, da modalidade eleita, em síntese, diversas fontes que nortearão a contratação.

Portanto, na fase preparatória é elaborada a Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Justificativa, o Termo de Referência, eleita a dotação orçamentária.

E foi justificada a necessidade da contratação, para a melhoria do desenvolvimento cognitivo e motor dos alunos, ajudando a promover habilidades como raciocínio lógico, coordenação motora e criatividade. Além disto, estes objetos complementam o currículo escolar, proporcionando uma aprendizagem lúdica e prática que reforça os conteúdos ensinados em sala de aula, visto que os alunos irão passar mais tempo na escola.

Por meio do Termo de Referência, ETP, DFD e justificativa, foi demonstrada a necessidade, a forma de elaboração do quantitativo e as obrigações da empresa que será contratada.

Enfim, todas estas etapas foram realizadas pela administração, sendo autorizada pela autoridade competente a deflagração do processo licitatório, já estando, inclusive, com o parecer favorável do controle interno.

(V) DA MODALIDADE

O Pregão é utilizado para aquisição de objetos comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho possam ser objetivamente definidos no edital.

Nesse sentido, a contratação de empresa para fornecer materiais pedagógicos e esportivos, é considerado como objeto comum, na medida que facilmente definido a partir de critérios básicos, sendo, portanto, correta a modalidade eleita.

E a via eletrônica permite a ampla concorrência entre os licitantes, garantindo assim, maior competitividade e a possibilidade da contratação no menor preço.

Sendo, ao final, estabelecido o critério de contratação por item, a partir do menor preço.

(VI) DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do edital preenche todos os requisitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Está previsto o objeto, condições de participação, apresentação da proposta, habilitação, os critérios de julgamento, recursos, impugnação do edital, sanções e disposições gerais.

De igual modo, o contrato prevê o objeto e todas as demais cláusulas obrigatórias.

(VII) DA RECOMENDAÇÃO

Os documentos que compõem o processo administrativo são complementares entre si, de modo que, é necessário excluir as divergências de dados, para evitar eventuais transtornos na execução do(s) futuro(s) contrato(s).

De modo que, o Termo de Referência, Edital e minuta do contrato, possuem divergência quanto ao recebimento definitivo dos produtos e prazo para pagamento.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Ora se diz recebimento definitivo no prazo de 05 (cinco) horas ou dias, assim como o pagamento em 10 (dez) dias ou 30 (trinta) dias, devendo serem unificados os prazos, da maneira que melhor atenda ao interesse da administração pública.

(VIII) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favoravelmente ao edital de licitação, DESDE QUE cumprida a recomendação descrita acima.

É o que havia de manifestar.

Redenção, Pará, 13 de agosto de 2024.

WALTEIR GOMES REZENDE
PROCURADOR JURÍDICO
DECRETO 11/2006